DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025. Ano XII Edição nº 2.800 Pág. 1 /46

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.
Lisandro José Néia Baggio
Prefeito Municipal
Diego Mamede Vargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Renato Castelani Delbone
Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP**:** 86410-000
Fone: (43) 3536-1300
Ribeirão Claro - Paraná
Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL 2
DECRETO Nº 1785/2025 2
DECRETO Nº 1786/2025 6
DECRETO Nº 1787/2025 9
PORTARIA N° 1920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 11
CONVITE 12
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES N°001/2025 12
LICITAÇÕES E CONTRATOS 18
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 18
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025 19
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 19
RESOLUÇÃO Nº 21/CMDCA/2025 20
RESOLUÇÃO Nº 22 /CMDCA/2025 20
RESOLUÇÃO Nº 23 /CMDCA/2025 21
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE 46
EXTRATO DE CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 015/2025 46

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1785/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.661 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R$ 646.418,64 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

03.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
03.001-Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Industria, Comercio e Serviços

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00
3.3.50.41.00-Contribuições Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	35.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001-Departamento de Educação
12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	200.000,00
3.1.90.13.00-Contribuições Patronais Fonte:101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF-Exercício Corrente	92.000,00

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	10.000,00

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	8.000,00
3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	12.000,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	18.000,00

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré-Escola

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	6.000,00

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.003-Fundo Municipal da Assistência Social
08.241.0011.2.043-Subvencionar Entidades que Prestam Assistência a Idosos

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.118,64

08.245.0011.2.048-Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	31.300,00

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.001-Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	70.000,00

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
09.001-Departamento de Administração
04.126.0022.2.064-Manutenção/Ampliação da Internet e Intranet

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	12.000,00

09.002-Departamento de Finanças
04.123.0014.0.003-Contribuição PASEP

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	60.000,00

04.123.0014.0.005-Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições Fonte:000- Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.000,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.2.077-Agentes Comunitários de Saúde - ACS

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	20.000,00

12.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
12.001-Departamento de Turismo
23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	48.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R$29.941,00,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R$ 646.418,64 (seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), abaixo indicadas:

02.000-GOVERNO MUNICIPAL
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0001-2.001-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	30.000,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	18.000,00

02.003- Secretaria dos Conselhos Municipais
04.122.0001.2.005-Manutenção da Secretaria dos Conselhos Municipais

3.3.90.14.00-Diárias Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.700,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.000,00
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.000,00

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001-Departamento de Educação
12.361.0009.2.010-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:101-Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF-Exercício Corrente	92.000,00

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00-Contribuições Patronais Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	16.000,00
3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	55.000,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	7.600,00

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	59.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	20.000,00

12.367.0009.2.018-Manutenção da Educação Especial

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	50.000,00

12.365.0009.2.020-Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	43.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:103-5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB-Exercício Corrente	18.000,00

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001-Manutenção da Assistência Social
08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	2.118,64

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.002-Transporte Rodoviário
26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	29.941,00

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINTRAÇÃO E FINANÇAS
09.001-Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.500,00

09.002-Manutenção do Departamento de Finanças
04.123.0014.2.062-Manutenção do Departamento de Finanças

3.3.90.14.00-Diárias - Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	10.000,00
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	17.000,00

09.003-Reserva de Contingência
99.999.0014.9.001-Reserva de Contingência

9.9.99.99.00-Reserva de Contingência Fonte:999-Reserva de Contingências	112.559,00

10.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001-Fundo Municipal de Saúde
10.304.0015.2.079-Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)-Exercício Corrente	20.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013
Ribeirão Claro – PR, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025. Ano XII Edição nº 2.800 Pág. 6 /46
ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1786/2025

Atualiza para o exercício de 2026, os valores constantes no Decreto n°. 1.617/2024, de 13 de Dezembro de 2024 no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU/TSU, o valor da VRM - Valor de Referência Municipal, bem como os vencimentos para o exercício de 2026, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - TFVS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art.1º - Ficam atualizados em 4,18 (quatro vírgula dezoito por cento) de acordo com a variação do INPC-IBGE, ocorrido no período de primeiro (01) de dezembro de 2024 a trinta (30) de novembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU/TSU, constantes do Decreto nº 1.617/2024, o valor da VRM - Valor de Referência Municipal para o exercício de 2026, bem como fixadas as datas de vencimentos para o exercício de 2026, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.

Art.2º - Nos termos do Artigo 1° desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - R$ 63,73 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R$ 56,02 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira.
d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;
e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca;
f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca.
g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;
h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;
i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;
Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;
j) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R$ 46,37 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato e todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R$ 30,33 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Albina, Jardim Monique, lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R$ 21,48 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Bechara IV, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Bággio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R$ 15,13 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Eduardo Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R$ 12,49 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII - R$ 1.743,21 - Loteamentos Fechados, Lotes destinados a construção de Condomínios, Apartamentos, Aqua Resort, Aqua Suíte, Aqua Luxo, Chalés, Casa Village, Pousada, Flat Studio, Flat Suíte, Suítes, Suíte Pousada, Studios em Resorts de Lazer.

Art.3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I - Casa/Sobrado: R$ 330,56 (trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);
II - Apartamento: R$ 268,49 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos);
III - Especial: R$ 257,63 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos);
IV - Loja: R$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos);
V - Indústria/Fábrica: R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos);
VI - Galpão: R$ 119,67 (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos);
VII - Construção Precária: R$ 116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos);
VIII - Telheiro: R$ 41,06 (quarenta e um reais e seis centavos).

Art.4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -TFVS ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2026
c) 1ª Parcela.....Vencimento 10/04/2026
d) 2ª Parcela.....Vencimento 11/05/2026
e) 3ª Parcela.....Vencimento 10/06/2026
f) 4ª Parcela.....Vencimento 10/07/2026
g) 5ª Parcela.....Vencimento 10/08/2026

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2026
b) 1ª Parcela.....Vencimento 10/04/2026
c) 2ª Parcela.....Vencimento 11/05/2026
d) 3ª Parcela.....Vencimento 10/06/2026
e) 4ª Parcela.....Vencimento 10/07/2026
f) 5ª Parcela.....Vencimento 10/08/2026

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TFVS

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2026
b) 1ª Parcela.....Vencimento 10/04/2026
c) 2ª Parcela.....Vencimento 11/05/2026
d) 3ª Parcela.....Vencimento 10/06/2026
e) 4ª Parcela.....Vencimento 10/07/2026
f) 5ª Parcela.....Vencimento 10/08/2026

IV - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

a) Cota Única - com 10% de desconto.....Vencimento 10/04/2026
b) 1ª Parcela.....Vencimento 10/04/2026
c) 2ª Parcela.....Vencimento 11/05/2026
d) 3ª Parcela.....Vencimento 10/06/2026
e) 4ª Parcela.....Vencimento 10/07/2026
f) 5ª Parcela.....Vencimento 10/08/2026

Art.5º - O valor da VRM (Valor de Referência Municipal) para o exercício de 2026, passa a valer **R$ 254,07** (duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Art.6º - Nos termos do art. 194, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 78/97, acrescidos pela Lei Complementar nº 116/2022, o parcelamento de dívida ativa não deverá ter parcela inferior a 1/4 (um quarto) da VRM para a pessoa física e ½ (um meio) da VRM para a pessoa jurídica, podendo ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais. No caso de pessoa física que comprovar estar em situação de baixa renda, o parcelamento não deverá ter parcela inferior a 1/10 (um décimo) da VRM, podendo ser concedido em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

LISANDRO JOSE NEIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1787/2025

Fixa novos valores utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota de ITBI, prevista na legislação vigente do município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 205, de 23 de novembro de 1989, nº 078, de26 de dezembro de 1997, bem como o disposto no Decreto nº 011, de 6 de março de 1989:

DECRETA:

Art.1º - Ficam atualizados em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de acordo com a variação do INPC/IBGE, acumulada no período de primeiro (01) de dezembro de 2024 a trinta (30) de novembro de 2025, os valores constantes do Decreto nº 1.616/2024 de 13 de dezembro de 2024, utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota do ITBI para Bens Imoveis do Perímetro Urbano da Sede do Município prevista pela legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Decreto nº 1.616/2024 de 13 de dezembro de 2024, consoante atualização disposta no caput, ficam assim estabelecidos:

I - PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICIPIO

a) CONSTRUÇÕES

1. R$ 1.484,74 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
2. R$ 1.214,80 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
3. R$ 674,90 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
4. R$ 809,79 - por m² - Para Galpão.

b) TERRENOS

1. ZR-1 - Zona Residencial 1 - R$ 188,96 - o metro quadrado.
2. ZR-2 - Zona Residencial 2 - R$ 168,73 - o metro quadrado.
3. ZURC - Zona Urbana Residencial Consolidada - R$ 202,46 - o metro quadrado.
4. ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - R$ 121,47 - o metro quadrado.
5. ZCS 1 - Zona de Comércio e Serviços 1 - R$ 472,38 - o metro quadrado.
6. ZCS 2 - Zona de Comércio e Serviços 2 - R$ 337,43 - o metro quadrado.
7. ZCS 3 - Zona de Comércio e Serviços 3 - R$ 269,95 - o metro quadrado.
8. ZI-1 ZI-2 - Zona Industrial 1 e Zona Industrial 2 - R$ 121,47 - o metro quadrado.

II - ÁREAS DE LAZER ÀS MARGENS DA REPRESA CHAVANTES, REPRESA OURINHOS E RIO PARANAPANEMA:

a) CONSTRUÇÕES

1. R$ 2.101,65 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
2. R$ 1.719,55 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
3. R$ 955,31 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
4. R$ 1.146,26 - por m² - Para Galpão.

b) TERRENOS

1. **R$ 226,85 - O metro quadrado.**
 (ANGRA DOCE RIVER CLUB, CHACARA RECREIO\LAZER COSTA DO ITARARÉ, CHACARA RECREIO\LAZER PORTAL DO PARAISO, COSTAZURE YACHT HOUSE & RESORT, ILHA DO BECA, ILHA DO BODE, LOTEAMENTO PORTAL DAS ILHAS, POUSADA DA ILHA, SAL DOCE PARTICIPAÇÕES & EMPREEMDIMENTOS LTDA, TAYAYA AQUAPARQUE, TAYAYA, ECOVIEW, TAYAYA VILLAGE e IMOVEIS LINDEIROS).

2. **R$ 113,43 - O metro quadrado.**
 (BALNEARIO SAN MARINO, CACHOEIRA, CHACARA RECREIO\LAZER AGUAS CLARAS, CHACARA RECREIO\LAZER AGUAS DE SANTA LUZIA, CHACARA RECREIO\LAZER COSTA DO SOL, CHACARA RECREIO\LAZER GUAUDIUM RESORT, CHACARA RECREIO\LAZER PARAISO DAS AGUAS, CHACARA RECREIO\LAZER SANTA ROSA “A” e “B”, CLUBE ADVIR, CONDOMINIO ILHA PLATINENSE, ILHA MALIBU, LOTEAMENTO

RECREIO PARANAENSE, PONTA DAS GARÇAS, RECANTO DOS PASSAROS-CHACARA DE LAZER e IMOVEIS LINDEIROS).

III - **ÁREA RURAL - O VALOR DE TERRA NUA POR ALQUEIRE E/OU HECTARE CONFORME BAIRROS RURAIS:**

1. **ALQUEIRE = R$ 75.222,54 e HECTARE = R$ 31.083,69**
(CHACARAS ATÉ 05 ALQUEIRES OU 12,1 HECTARES - AREAS LOCALIZADAS ATÉ 2 KM DO MARCO FINAL DO PERIMETRO URBANO).

2. **ALQUEIRE = R$ 52.123,64 e HECTARE = R$ 21.538,69**
(MARGENS DO RIO PARANAPANEMA).

3. **ALQUEIRE = R$ 46.900,84 e HECTARE = R$ 19.380,50**
(ABREUS, ÁGUA DA MULA, ANHUMAS, BÁGGIOS, BANANEIRAS, BARRO PRETO, BOCAIUVA, CACHOEIRA, CAMPO ALEGRE, CANTA GALO, CATETO, LARANJAL, LIMEIRA, MARIA NETA, OLIVEIRAS, PAIOLÃO, PINHALZINHO, RIBEIRÃO DO MEIO, RUVINA, SANTA CRUZ, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SASDELLI, SETE VOLTAS, SIQUEROLLI, SOBREIRO ATÉ VISTA ALEGRE, TAQUARUÇU-"RIB. DA CRUZ" e TRÊS CORAÇÕES).

4. **ALQUEIRE = R$ 40.946,84 e HECTARE = R$ 16.920,19**
(CUNHAS)

IV - Áreas localizadas às Margens da Represa Chavantes com topografia plana (em uma faixa de até 600 metros dos marcos da cota máxima do Lago da Represa Xavantes): **R$ 110.140,13** por hectare. A área restante da propriedade enquadra-se na faixa do bairro correspondente.
V - Áreas localizadas às Margens da Represa em locais exclusivos de preservação, conforme o plano de ocupação elaborado pela CTG Brasil, acompanham o valor estabelecido para o Bairro.

Art.2º - Para as propriedades localizadas dentro do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, aplicam-se os mesmos índices do Perímetro Urbano da Sede do Município.

Art.3º - Os casos omissos, terrenos alagadiços, sujeitos à inundação, com declividade acentuada, localização desfavorável, serão analisados pela comissão constante do Conselho Municipal da Cidade.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, ficando revogado o Decreto nº 1.616/2024 de 13 de dezembro de 2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

LISANDRO JOSE NEIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 1920, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designar a Servidora Daniele Correa Blum como gestora responsável das parcerias celebradas por intermédio da Secretaria Municipal Da Indústria, Comércio, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1° Designar a servidora Daniele Correa Blum, portador do CPF/MF nº ***.664.819-**, como gestora responsável das parcerias celebradas por intermédio da Secretaria Municipal Da Indústria, Comércio, Serviços, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art.2º As atribuições da servidora designada serão especificadas quando da formalização dos Termos de Colaboração ou Fomento.

Art.3º A servidora designada responsável pela gestão da parceria terá poderes de controle e fiscalização, conforme preconiza o inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2025.

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro convida toda população para participar da Audiência Pública destinada a apresentação da criação de um Parque Natural Municipal.

Local: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Salão Nobre
Data: 15 de dezembro de 2025.
Horário: 13h30

Contamos com sua presença.

Atenciosamente,

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES N°001/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos termos do art. 43, I e §1º, do Decreto Federal nº 10.656/2021 que regulamenta a Lei Federal nº 14.113/2020, faz saber

que se encontram abertas as inscrições para a Seleção de Diretores e Vice-diretores, na forma regulamentada por este Edital e por seu Anexo, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão instituída pela PORTARIA N.º 1.889, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital se destina à abertura de inscrições de Processo Seletivo para Diretores e Vice-diretores, através dos critérios de mérito e desempenho que constam no Decreto Municipal nº 1307/2022, para atuarem como gestores nas Escolas Municipais e CMEIs de Ribeirão Claro.

1.2 O PROCESSO SELETIVO para os cargos de Diretor e Vice-diretor de Escola Municipal e Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil será regido por este Edital e por seus anexos, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

1.3 O PROCESSO SELETIVO se constitui como requisito para a escolha de Diretores e Vice-diretores que serão nomeados através de ato do chefe do poder executivo para o ano letivo de 2026.

1.4 O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à Prefeitura, profissionais certificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor e Vice-diretor de Escola Municipal e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil.

1.5 O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES constituir-se-á da etapa de análise dos critérios de mérito e desempenho pela Comissão responsável.

1.6 O credenciamento obtido no PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES terá validade de 01 (um) ano, a contar de 26/01/2026 a 26/01/2027, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7 Constituem anexos deste Edital:

a) Anexo I – Cronograma;
b) Anexo II – Locais de Trabalho - Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação
Infantil e Vagas;

1.8 Para participar do PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES, o candidato deverá atender aos seguintes critérios de mérito e desempenho:

a) Ter formação em Pedagogia;
b) Ter curso de controle e execução da despesa pública ou curso de gestão escolar de no mínimo 20 horas;
c) Declaração emitida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, constando:

- 03 anos de experiência docente na rede pública municipal de Ribeirão Claro;

- Estar em exercício ou não ter se afastado por mais de 01(um) ano, com exceção dos casos de afastamento de licença médica, desde que tenham retornado ao exercício antes de realizada a escolha pelo Prefeito Municipal;
- Não ter registro de penalidades decorrentes de processo disciplinar e/ou registros de participação comprovada em irregularidade administrativa, sejam estas classificadas como crimes contra a administração pública ou não.

1.9 A relação das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil descritos no Anexo II, são. apresentados a título de informação e não gera nenhuma obrigação para o Município de Ribeirão Claro/PR em nomear candidatos classificados em tais unidades, sendo que a escolha dos locais de atuação será definida pelo chefe do Poder Executivo conforme Art. 37, inciso V da CF: "Direção, Chefia e Assessoramento, são cargos de LIVRE nomeação e exoneração".

1.10 Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES

2.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES obedecerá ao cronograma do Anexo I.

2.2 As inscrições ocorrerão de 12/12/2025 a 07/01/2025, através do endereço eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

2.3 As inscrições serão gratuitas e o preenchimento do Formulário de Inscrição implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sob as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.4 O Município de Ribeirão Claro/PR não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica que não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como, por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

2.5 Eventuais erros de digitação ocorridos no e-mail do candidato, ou na inserção dos documentos que comprovem os critérios de mérito e desempenho, deverão, obrigatoriamente, ser atualizados pelo candidato, até o fechamento das inscrições, por meio de uma nova inscrição.

2.6 As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

2.7 Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, que preconiza que a administração pública

direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

2.8 O ato de inscrição autoriza a Comissão de avaliação coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato.

2.9 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Ribeirão Claro/PR de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

2.10 Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.11 A inscrição realizada pelo candidato é pessoal e intransferível.

2.12 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição para o mesmo cargo realizada por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último e será deferida apenas se o candidato atender aos requisitos estabelecidos nesse Edital.

2.13 No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher a Ficha de Inscrição no formulário Google e anexar os documentos em formato PDF;

a) Diploma de conclusão de graduação de Licenciatura em Pedagogia;
b) Certificado do curso de controle e execução de despesas públicas ou curso de gestão escolar de no mínimo 20 horas;
c) Declaração emitida pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, constando:

- Comprovante de tempo de serviço, atestando ter mais de 3 (três) anos de experiência docente na rede pública municipal de ensino de Ribeirão Claro– declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos.
- Declaração emitida pelo RH comprovando estar em exercício ou não ter se afastado por mais de 1 (um) ano, com exceção dos casos de afastamento de licença médica;
- Declaração emitida pelo RH de não ter registros de penalidades decorrente de processo disciplinar e/ou registro de participação comprovada em irregularidade administrativa, sejam estas classificadas como crimes contra a administração pública ou não.

Serão considerados válidos os cursos de controle e execução de despesa pública ou curso de gestão escolar, aos quais se refere a alínea “b” aqueles ofertados pelo Ministério da Educação, por instituições legalmente reconhecidas, ou ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, e que tenham data de conclusão de até 02 (dois) anos, contados de sua data de emissão à data de sua escolha pelo Chefe do Poder Executivo.

O não cumprimento das especificações previstas nesse PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES, pode acarretar o não recebimento dos documentos pela comissão avaliadora e o candidato ser automaticamente eliminado.

O candidato que não atentar para as regras/datas estabelecidas para o encaminhamento dos documentos, não terá seus documentos avaliados por não ter atendido as determinações deste PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Será divulgada até o dia 10 de janeiro de 2026 a homologação das inscrições, que será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO.

3.2. Os candidatos terão 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições, para interpor recurso junto à Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria n.º 1.889 de 26 de setembro de 2025, no que tange a homologação das inscrições. O recurso a ser direcionado à Comissão de Processo Seletivo deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devidamente fundamentado.

3.3. Até o dia 20 de janeiro de 2026 serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e na página de Concursos Públicos disponíveis em www.ribeiraoclaro.pr.gov.br, link ACESSO AO CIDADÃO, os resultados de eventuais recursos impetrados de acordo com o item 3.2 e a homologação final dos inscritos.

4. DOS RECURSOS

4.1 Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

a) Ao indeferimento das inscrições;
O recurso a ser direcionado à Comissão de Processo Seletivo deverá ser interposto exclusivamente pelo e-mail educacao@ribeiraoclaro.pr.gov.br, devidamente fundamentado.

4.2 Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

4.3 Serão indeferidos os recursos que:

- Não estiverem devidamente fundamentados;
- Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- Forem encaminhados fora do sistema eletrônico
- Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 3.2;

4.4 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico já mencionado.

4.5 Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

4.6 A Comissão de avaliação constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberá recursos adicionais.

4.7 Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados.

4.8 O Município de Ribeirão Claro/PR não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1 A Certificação de aptidão ao cargo de Diretor e Vice-diretor de Escola Municipal e de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será concedida aos participantes do processo que cumprirem cumulativamente todas as exigências deste Edital.

5.2 A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito automático à nomeação/designação ao cargo de provimento em comissão de Diretor e/ou Vice-diretor de Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As datas e prazos referentes ao PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES estão dispostos no Anexo I deste Edital.

6.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico

6.3 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão dirimidos pela comissão avaliadora.

Ribeirão Claro/PR, 08 de dezembro de 2025.

ANEXO I – CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Inscrição no site do município de Ribeirão Claro www.ribeiraoclaro.pr.gov.br	12 de dezembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026
Homologação das inscrições	10 de janeiro de 2026
Período de recursos	12, 13 e 14 de janeiro de 2026

Publicação da homologação final	Até dia 20 de janeiro de 2026
Homologação do Processo Seletivo	Até dia 23 de janeiro de 2026
Período para nomeação dos diretores e vice-diretor	A partir de 26 de janeiro de 2026

Anexo II - LOCAIS DE TRABALHO - ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACÃO INFANTIL E VAGAS

ESCOLAS e CMEIs	
Escola Municipal do Campo Professora Ana Pinheiro EIEF	Diretor
Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva EIEF	Diretor
Escola Municipal Correa Defreitas EIEF	Diretor Vice-Diretor
Escola Municipal Professora Jovira Conti Néia EIEF	Diretor
Escola Municipal José Gavioli EF	Diretor
Escola Municipal Zuleika David Chammas Cassar EF	Diretor
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio	Diretor
Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão	Diretor
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Venina Batista Ribeiro da Silva	Diretor

LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
Prefeito Municipal

DIEGO MAMEDE VARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 (PMRC)

A Pregoeira do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 097/2025 (PMRC)**, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de bombeamento de água completo para recalque, abrangendo os serviços de base civil, fornecimento de equipamentos, montagem eletromecânica e automação, de forma a assegurar a plena operacionalização dos poços artesianos recentemente perfurados no Município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná,** previsto para ser realizado no dia 22 de dezembro de 2025, está **TEMPORARIA-**

MENTE SUSPENSO, diante da necessidade de alterações a serem realizadas no processo, a ser estabelecida nova data para seu processamento.

Ribeirão Claro-PR, 10 de dezembro de 2025.

Jéssica Camila de Mello
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por **objeto a aquisição de uma câmara refrigeradora destinada ao armazenamento de soros utilizados no tratamento de acidentes causados por animais peçonhentos.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelos e-mails: **licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br e compras@ribeiraoclaro.pr.gov.br até às 11h00min do dia 16 de Dezembro de 2025** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal **até às 11h00min do dia 16 de Dezembro de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município: **www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.**

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0800 4001 573.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as
condições necessárias para contratar, em até **02 (dois)** dias úteis após a convocação.

Ribeirão Claro - PR, 10 de Dezembro de 2025.
Lisandro José Néia Baggio
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ **- CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ: 09.268.008/0001-08
CONTRATADO: COPPI E FERREIRA FARMACIA LTDA **CNPJ Nº** 49.936.593.0001-91
OBJETO: A aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais, destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2025 a 10 de março de 2026
VALOR: R$ 14.661,10 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Ribeirão Claro PR, 10 de dezembro de 2025.
Lisandro José Néia Baggio
Prefeito Municipal

Roderlei Carlos de Oliveira

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 21/CMDCA/2025

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Sra. Gilvane Pereira de Moraes para a vaga efetiva do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a lei municipal n° 027/1997 de 28 de abril, alteradas pelas leis municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726 de 2011 de 20 de abril e nº 875/2012 de 07 de novembro e demais legislações pertinentes que fazem frente a tal finalidade.

CONSIDERANDO: que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO: que o Conselho Tutelar consiste em órgão colegiado, sendo imprescindível a composição de 05 (cinco) membros para deliberações específicas, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO: o dever constitucional de garantir publicidade e a transparência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Formalizar a nomeação para a vaga efetiva do Conselho Tutelar da **Sra. Gilvane Pereira de Moares, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.465.858-****, após o pedido de exoneração da vaga de Conselheiro Tutelar do Sr. Gustavo Zucco dos Reis.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 10 de dezembro de 2025.

ELIANA CORTEZ DA SILVA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 22 /CMDCA/2025

Dispõe sobre a nomeação do Suplente Sr. Edson Luiz Costa da Silva para a assumir a vaga da Conselheira Tutelar Renata Ellen Natali Oliveira, temporariamente afastada por determinação ju-

dicial

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a lei municipal n° 027/1997 de 28 de abril, alteradas pelas leis municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726 de 2011 de 20 de abril e nº 875/2012 de 07 de novembro e demais legislações pertinentes que fazem frente a tal finalidade.

CONSIDERANDO: que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO: o teor da decisão judicial proferida nos autos Cautelar Inominada Criminal, interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em trâmite perante a Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Claro - PR, processo nº 0000740-19.2025.8.16.0144, na qual determinou-se o imediato afastamento, sem remuneração, da Conselheira Tutelar Renata Ellen Natali de Oliveira de suas atribuições no Conselho Tutelar do Município por 180 (cento e oitenta) dias ou até ulterior deliberação judicial;

CONSIDERANDO: que a Conselheira Tutelar, **Sra. Gilvane Pereira de Moraes** estava exercendo a função correspondente à vaga em questão, porém foi designada para assumir a vaga efetiva aberta junto ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO: que o Conselho Tutelar consiste em órgão colegiado, sendo imprescindível a composição de 05 (cinco) membros para deliberações específicas, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO: o deve constitucional de garantir publicidade e a transparência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Formalizar a nomeação do suplente melhor colocado na eleição do Conselho Tutelar, **Sr. Edson Luiz Costa da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n°: ***.743.669-**** a partir da data de **15 de dezembro de 2025**, assumindo assim a vaga da conselheira afastada temporariamente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 10 de dezembro de 2025.

ELIANA CORTEZ DA SILVA
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 23 /CMDCA/2025

Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão Claro/PR, para o período de 2026 a 2029, instrumento que orientará a execução das políticas voltadas à promoção, proteção e garantia dos

direitos da criança e do adolescente no referido quadriênio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alterada pelas Leis Municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726/2011 de 20 de abril e 875/2012 de 07 de novembro e nº 975/2013 de 08 de outubro.

CONSIDERANDO: A reunião realizada em Plenário pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no dia **08 de dezembro de 2025** de deliberação e aprovação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ribeirão Claro/PR para o período de 2026 a 2029, instrumento que orientará a execução das políticas voltadas à promoção, proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente no referido quadriênio.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 10 de dezembro de 2025.

ELIANA CORTEZ DA SILVA
Presidente do CMDCA

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
2026 - 2029
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO/PR.

Lisandro José Néia Baggio
Prefeito Municipal

Victor Hugo Cornélio

Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2025

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO.....03
1 – INTRODUÇÃO.....05
2 – MARCO LEGAL DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....06
3 – MARCO LEGAL DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.....08
4 – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PERFIL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.....10
5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.....12
6 – PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE.....17
7 – OBJETIVO GERAL.....21
8 – AÇÕES E METAS.....22
9 – RECURSOS FINANCEIROS.....28
10 – RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.....30
11 – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....31
12 – CONSIDERAÇÃO FINAL.....31
13 – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....32

IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO/PR.
Vigência: 2026 a 2029.
População censitária (IBGE/2022): 12.364 habitantes
População estimada (IBGE/2025): 12.856 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL.
Nome do Prefeito: Lisandro José Néia Baggio.
Mandato do Prefeito: 01/01/2025 à 31/12/2028.
Endereço da Prefeitura: Rua Coronel Emílio Gomes nº 731.
CEP: 86.410-000.
Telefone: 08004001573
Email: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Site: https://ribeiraoclaro.pr.gov.br/

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Nome do órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Número da lei de criação do órgão: nº 520/2009.
Data criação: 01/04/2009.
Responsável: Victor Hugo Cornélio.

Ato de nomeação do gestor: Portaria Municipal nº 1666/2025.
Data nomeação: 01/01/2025.
Endereço órgão gestor: Coronel Emílio Gomes, nº 771.
CEP: 86.410-000.
Telefone: 08004001573 – ramal 500
Email: assistenciasocial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Número da Lei de Criação: nº975/2013.
Data criação: 08/10/2013.
CNPJ: **13.709.273/0001-51**
Nome do ordenador de despesas do FMCD: Victor Hugo Cornélio.
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Número da Lei de Criação: nº 27/1997.
Data criação: 28/04/1997.
Endereço CMDCA: Rua Coronel Emilio Gomes nº 731.
CEP: 86.410-000.
Telefone: 08004001573 – ramal 236
Email: secconselhos@ribeiraoclaro.pr.gov.br
Nome do Presidente: Eliana Cortez da Silva
Período de mandato: 17/05/2025 a 17/05/2027
Representação: Não Governamental.
Nome do secretário (a) executivo (a): Maria Fernanda de Araújo Baggio.
Número total de membros: 12: **03 Conselheiros Governamentais** (03 titulares e 03 suplentes) e **03 Conselheiros Não Governamentais** (03 titulares e 03 suplentes)

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

GOVERNAMENTAL		
NOME	**REPRESENTATIVIDADE**	**TITULARIDADE**
Juliana Ap. Fernandes Vieira Ribeiro	Assistência Social	Titular
Priscila Pedreti	Assistência Social	Suplente
Silvia Fabricia Pereira Pires	Saúde	Titular
Luiz Henrique Fonteque Frigeri	Saúde	Suplente
Alexandre Felipe Garcia	Educação	Vice Presidente / Titular
Juceli Aparecida Spaduto	Educação	Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL		
NOME	**REPRESENTATIVIDADE**	**TITULARIDADE**
	Associação de Pais e Amigos	

Eliana Cortez da Silva	dos Excepcionais (APAE)	Presidente / Titular
Edimara Jorge Cirelli Denobe	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Suplente
Uliana Fernandes da Silva	Associação Lar da Criança Jesus Amigo	Titular
Roseli Lourenço de Oliveira	Associação Lar da Criança Jesus Amigo	Suplente
Eberval Antonio Marques	Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses - AAMRC	Titular
Antonio Marcos Moraes	Associação Atlética dos Menores Ribeirão-Clarenses - AAMRC	Suplente

1- INTRODUÇÃO.

O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro constitui-se como um instrumento estratégico de planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida e à valorização da população infantojuvenil no âmbito municipal. Seu objetivo é consolidar metas, diretrizes e ações estruturadas que orientem a atuação do Poder Público local no período de 2026 a 2029, em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

Este Plano fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), reafirmando o compromisso da gestão municipal com a promoção do desenvolvimento integral, da proteção integral, da dignidade, da convivência familiar e comunitária, da inclusão social e da participação cidadã de crianças e adolescentes.

Reconhece-se, ainda, o papel essencial da infância e da adolescência na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, assegurando o princípio da prioridade absoluta nas políticas públicas, conforme determina a legislação vigente.

A elaboração deste Plano tem como objetivo a implementação de políticas públicas intersetoriais, com foco no fortalecimento da atenção integral à criança e ao adolescente, por meio da articulação entre as diversas áreas da administração pública. Sua diretriz central consiste em garantir o pleno acesso aos direitos fundamentais previstos em lei, assegurando à população infantojuvenil uma infância e adolescência dignas, com respeito aos seus direitos e à promoção de seu pleno desenvolvimento, contribuindo para a construção de uma sociedade que valoriza, respeita e protege suas crianças e adolescentes.

Este documento está sendo reformulado para o quadriênio de 2026 a 2029, em atendimento a uma demanda institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas competências legais. A revisão do Plano conta com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o envolvimento de diferentes secretarias setoriais, promovendo uma abordagem integrada e participativa.

2 - MARCO LEGAL DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O marco legal nacional da política dos direitos da criança e do adolescente no Brasil é composto por um conjunto de normas constitucionais, infraconstitucionais e tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico. O principal instrumento é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas há outros marcos igualmente relevantes, conforme descrito a seguir:

2.1 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é o marco inicial e fundamental da proteção integral à criança e ao adolescente.

Destaque – Artigo 227:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...]"

Esse artigo consagra o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, inspirada na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989).

2.2 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – LEI Nº 8.069/1990.

É o principal marco legal infraconstitucional, responsável por regulamentar os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os mecanismos de proteção e responsabilização.

Principais características do ECA:

- Define criança como pessoa até 12 anos incompletos e adolescente como pessoa entre 12 e 18 anos.
- Estabelece direitos fundamentais à vida, saúde, educação, convivência familiar, cultura, esporte e lazer.
- Cria o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente.
- Regula as medidas protetivas (quando há ameaça ou violação de direitos) e as medidas socioeducativas (aplicáveis a adolescentes autores de ato infracional).
- Dispõe sobre a atuação de órgãos como: Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção.

2.3 - CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (ONU, 1989).

Tratado internacional ratificado pelo Brasil em 1990, com status de norma constitucional. A Convenção estabelece os seguintes princípios fundamentais:

- Interesse superior da criança
- Direito à participação
- Princípio da não discriminação
- Direito à sobrevivência e ao desenvolvimento pleno

2.4 - LEIS COMPLEMENTARES E CORRELATAS.

Diversas legislações complementam e fortalecem o marco legal da política de atendimento à criança e ao adolescente:

- Lei nº 12.594/2012 – Cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
- Lei nº 13.257/2016 – Estabelece o Marco Legal da Primeira Infância.
- Lei nº 13.431/2017 – Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- Código Civil e Código Penal – Dispositivos relativos à guarda, tutela, adoção e responsabilidade penal de adolescentes.

2.5 - POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO.

O marco legal também estrutura a criação e funcionamento de políticas públicas e órgãos voltados à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente:

- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (em níveis municipal, estadual e nacional – CONANDA);
- Conselhos Tutelares, como órgãos autônomos e permanentes de proteção;

- Rede de Proteção Integral, composta pelos serviços da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança pública e demais setores essenciais à promoção dos direitos.

3 - MARCO LEGAL DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ESTADO DO PARANÁ.

3.1- LEI ESTADUAL Nº 19.173, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, instituindo o Sistema Estadual da Política de Direitos da Criança e do Adolescente (SEPCA/PR).

Princípios e Diretrizes:

- Prioridade absoluta às crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Intersetorialidade: articulação entre diferentes setores como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, entre outros.
- Descentralização político-administrativa e municipalização das ações.
- Participação da população e controle social.
- Primazia da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos.
- Fortalecimento dos conselhos de direitos e dos conselhos tutelares.
- Apoio às organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa desses direitos.

3.2 - DECRETO ESTADUAL Nº 8.116, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta no Paraná a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Destaques:

- Define princípios e conceitos aplicáveis no âmbito estadual.
- Prevê cooperação entre o Estado e os municípios para implementação do sistema de proteção.
- Fortalece as medidas de escuta especializada e depoimento especial.

3.3 - LEI ESTADUAL Nº 22.574, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 19.173/2017, com o objetivo de reforçar a observância das diretrizes do ECA nas ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Principais alterações:

- Inclusão dos artigos 14-A e 14-B na Lei nº 19.173/2017.
- No âmbito da saúde, determina políticas públicas que garantam: Proteção à vida e ao desenvolvimento sadio, ações de prevenção da morbimortalidade infantil, rastreamento de doenças no recém-nascido e outras ações preventivas de saúde.

3.4 - OUTRAS NORMAS ESTADUAIS IMPORTANTES.

• Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991

Cria e organiza o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), definindo suas competências como órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas.

• Decreto nº 3.963, de 29 de agosto de 1994

Regulamenta o funcionamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA), estabelecendo diretrizes para a captação, gestão e aplicação dos recursos.

• Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (2014–2023)

Instrumento de planejamento estratégico que orientou a política pública voltada à infância e adolescência no Estado, com definição de eixos prioritários, metas e ações intersetoriais.

3.5 - INSTITUIÇÕES E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL.

• CEDCA-PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Órgão colegiado responsável por deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

• Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA)

Instrumento financeiro destinado a financiar projetos, programas e ações voltados à promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

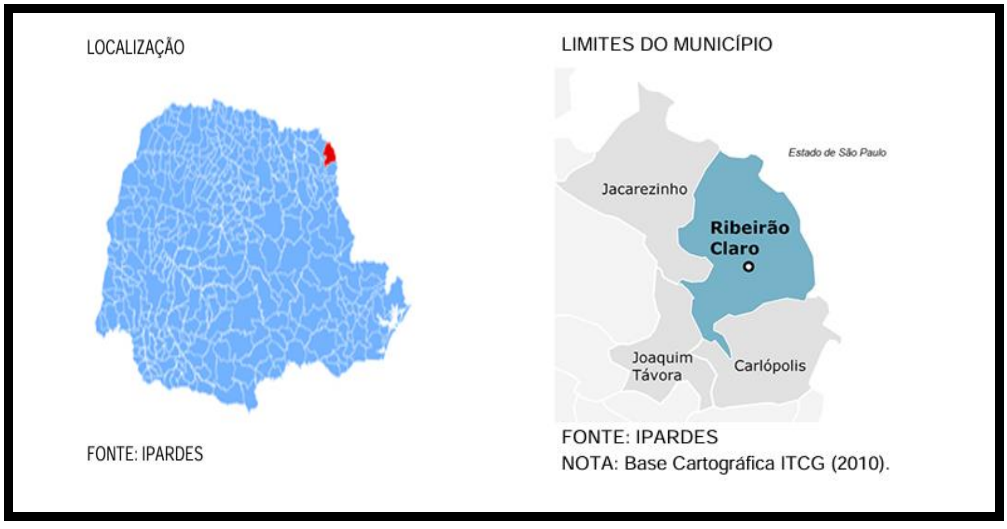
• Políticas Setoriais

Incluem áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, segurança pública, entre outras, que devem atuar de forma articulada ao SEPCA/PR.

• Controle Social realizado por meio de: Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Participação ativa da sociedade civil organizada.

Atualmente, a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) do Paraná. Essa secretaria é o órgão responsável por formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção social e ao desenvolvimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Entre suas principais atribuições estão a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a coordenação de programas como Nossa Gente e Cartão Comida Boa, além da defesa dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e pessoas com deficiência.

4 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO PERFIL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.



FONTE: CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – IPARDES

O município de Ribeirão Claro estabeleceu-se, através da Lei Estadual N.º 737 de 08 de março de 1908. A instalação solene deu-se no dia 13 de maio de 1908. Ribeirão Claro localiza-se na região do norte pioneiro do Estado do Paraná. Tomando-se por base sua situação econômica e político administrativo, os Municípios mais próximos são: Carlópolis, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Chavantes (SP) e Ourinhos (SP).

O município de Ribeirão Claro localiza-se no extremo Norte do Paraná, a 392 km de Curitiba, na mesorregião do Norte Pioneiro. Mais especificamente, a sede do município situa-se a 30 km de Jacarezinho, polo da microrregião em que Ribeirão Claro está inserido.

Possui uma área de 632,782 km² representando 0,3175 % do estado, 0,1123 % da região e 0,0074 % de todo o território brasileiro. Localiza-se a uma latitude 23º11'38" sul e a uma longitude 49º45'28" oeste, estando a uma altitude de 690 metros.

O IDHM de Ribeirão Claro é 0,716, indicando um nível médio de desenvolvimento humano, sobre o PIB: O PIB per capita de um município é o total do Produto Interno Bruto produzido localmente, dividido pelo número de habitantes, refletindo a média de riqueza gerada por pessoa no município.

De acordo com o Censo realizado em 2022 pelo IBGE, o município de Ribeirão Claro, no estado do Paraná, possui uma população de 12.364 habitantes. A estimativa para o ano de 2025 indica um crescimento populacional, totalizando aproximadamente 12.856 habitantes. Desse total, cerca de 6.102 são homens e 6.262 são mulheres. A densidade demográfica do município é de 19,65 habitantes por quilômetro quadrado.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO TIPO DE DOMICÍLIO E SEXO - 2022

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Urbano			8.916
Rural			3.448
TOTAL	6.102	6.262	12.364

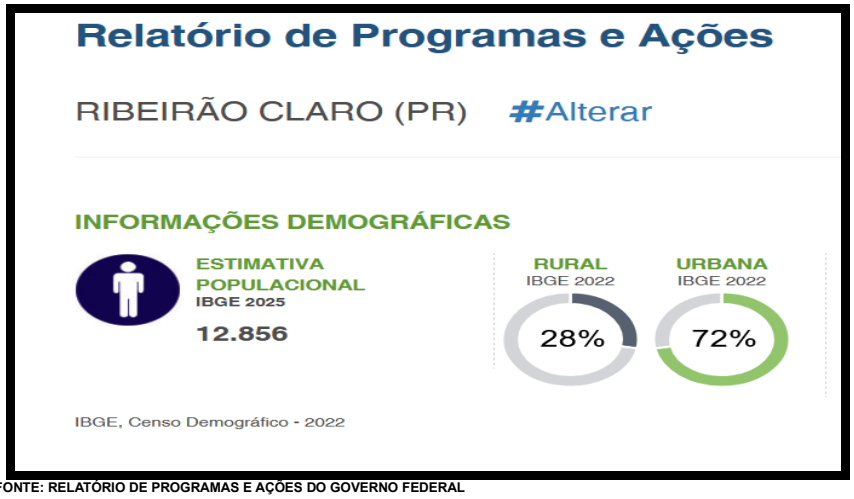
FONTE: IBGE - Censo Demográfico

FONTE: CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – IPARDES - FEVEREIRO 2025

Os dados indicam que a distribuição por sexo da população de Ribeirão Claro é relativamente equilibrada. Do total de habitantes, 6.262 são do sexo feminino e 6.102 do sexo masculino, o que representa uma diferença absoluta de 160 pessoas a mais do sexo feminino. Essa discrepância é considerada pequena e não altera significativamente o perfil demográfico do município.

Em 2025, a população estimada é de 12.856 habitantes, o que representa um crescimento de aproximadamente 20% em relação ao Censo de 2010, quando o município contava com 10.690 habitantes, sendo 7.085 residentes na zona urbana e 3.593 na zona rural.

De acordo com o gráfico apresentado no relatório de programas e ações, a população urbana continua sendo predominante no Censo de 2022. Com a estimativa populacional de 12.856 habitantes em 2025, segundo o IBGE, cerca de 72% residem na área urbana, enquanto os 28% restantes vivem na zona rural.



FONTE: RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

5 - PERFIL DA POPULAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.

Compreender a realidade em que vivemos é essencial para criar políticas públicas que realmente façam diferença. Como existem diversas formas de enxergar essa realidade, é importante apresentar dados que ajudem a entender melhor a situação econômica e social das pessoas, especialmente as condições de vida de crianças e adolescentes. Isso evidencia a necessidade de estabelecer metas e objetivos claros para o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de organizar dados que auxiliem no planejamento de ações e na avaliação da situação dessa população específica no município de Ribeirão Claro.

Para compreender melhor essa realidade, foram utilizados indicadores e dados que retratam o cenário das crianças e adolescentes no município. Essas informações servem de base para a formulação de políticas públicas mais eficazes, que busquem garantir a igualdade e fortalecer os direitos da infância e adolescência no contexto local.

No que se refere especificamente à população de crianças e adolescentes de Ribeirão Claro, o gráfico abaixo apresenta dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE. Segundo essas informações, o município possui uma população total de 12.364 habitantes, dos quais 1.816 são crianças e 882 são adolescentes.

Isso significa que:

- Crianças representam aproximadamente 14,7% da população total;
- Adolescentes correspondem a cerca de 7,1% da população.

Observa-se, portanto, que há uma proporção maior de crianças do que de adolescentes no município, o que indica a necessidade de políticas públicas voltadas especialmente para a primeira infância e a educação infantil, sem negligenciar as demandas específicas da adolescência.

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2022

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Com até 14	1.149	1.106	2.255
- Menores de 1 ano	65	74	139
- De 1 a 4	319	288	607
De 1	76	71	147
De 2	82	84	166
De 3	71	68	139
De 4	90	65	155
- De 5 a 9	409	395	804
De 5	87	80	167
De 6	87	81	168
De 7	76	93	169
De 8	78	69	147
De 9	81	72	153
- De 10 a 14	356	349	705
De 10	63	68	131
De 11	72	63	135
De 12	71	80	151
De 13	83	65	148
De 14	67	73	140
De 15 a 64	4.105	4.218	8.323
- De 15 a 19	368	396	764
De 15	61	83	144
De 16	76	82	158
De 17	73	68	141

FONTE: CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – IPARDES - FEVEREIRO 2025

Desse público adolescente, especificamente na faixa etária entre 16 e 18 anos, na qual o voto é facultativo, segundo o Censo de 2022, havia 299 adolescentes aptos a exercer seu direito civil de votar nas eleições. No entanto, apenas 77 adolescentes declararam ter votado, o que corresponde a aproximadamente 25,75% do total.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

MOVIMENTO ELEITORAL

ELEITORES SEGUNDO SEXO E FAIXA ETÁRIA - 2024

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINO	FEMININO	NÃO INFORMADO	TOTAL
De 16 a 17	42	35	-	77

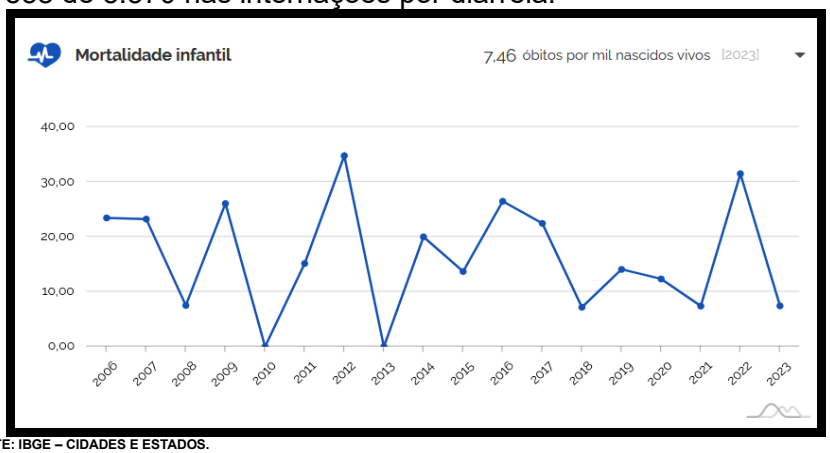
FONTE: CADERNO ESTATÍSTICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – IPARDES - FEVEREIRO 2025

Permitir que adolescentes entre 16 e 17 anos votem é importante porque ajuda a formar cidadãos conscientes, estimula o interesse pela política, garante a representação dos jovens nas decisões e fortalece a democracia desde cedo.

Em relação a Saúde o IBGE mostra a seguinte informação: A taxa de mortalidade infantil em Ribeirão Claro em 2023 é de 7,46 óbitos para cada 1.000 nascidos vivos. Já as internações por diarreia pelo SUS em 2024 foram de 156,6 internações para cada 100 mil habitantes.

Comparando com outros municípios do estado do Paraná, Ribeirão Claro ocupa a posição 249 entre 399 em mortalidade infantil e 43 entre 399 em internações por diarreia. No cenário naci-

onal, considerando todos os municípios do Brasil, a cidade está na posição 3.587 de 5.570 na mortalidade infantil e 558 de 5.570 nas internações por diarreia.



FONTE: IBGE – CIDADES E ESTADOS.

No município de Ribeirão Claro, crianças e adolescentes contam com diversos equipamentos públicos para atendimento de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor responsável pela atenção primária, unidades básicas de saúde, vigilância sanitária e campanhas de saúde. Ela está localizada na Rua Major João Leonel de Carvalho, 273, no Centro da cidade.

O município oferece atendimento médico, de enfermagem e odontológico em unidades como a UBS Ana Sogayar Giacoia, o Centro de Saúde e a UBS Rogéria. Também há postos de enfermagem na zona rural, nos bairros 03 Corações, Cachoeira e São Roque.

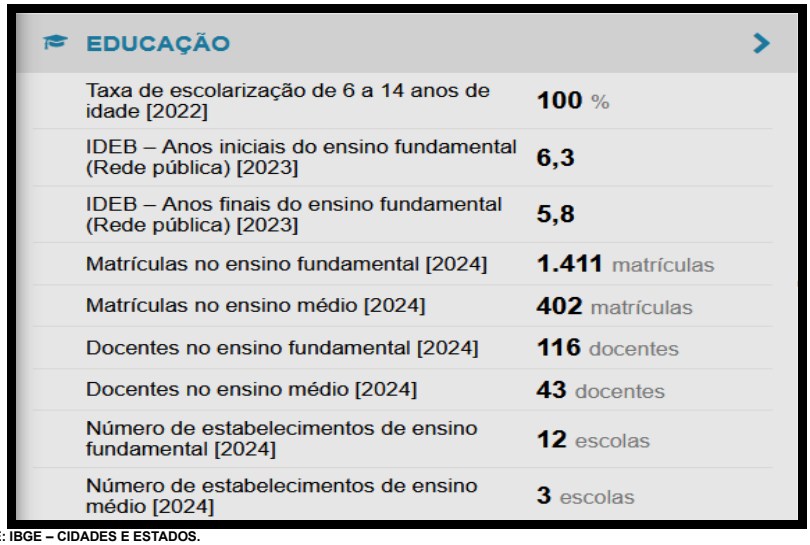
Em 2025, foi inaugurada a Casa do Autista – Centro AMAR, dedicada exclusivamente ao atendimento de crianças autistas, proporcionando suporte especializado para essa população.

Ainda em 2025, está prevista a construção de uma nova UBS, financiada com recursos estaduais, incluindo um investimento de cerca de R$ 1 milhão para obra e equipamentos. A nova unidade terá aproximadamente 300 metros quadrados, com estrutura planejada para oferecer um atendimento humanizado e eficiente. Contará com três consultórios médicos, uma sala de imunização, uma sala de medicamentos e um consultório odontológico, ampliando a capacidade de atendimento na atenção primária e prevenção.

A Santa Casa de Misericórdia é a unidade hospitalar que atende a população do município. Em junho de 2021, foi instalado um novo aparelho de raio X, capaz de realizar cerca de 30 exames eletivos por dia, disponível 24 horas para urgências e emergências. Em 2025, o Governo do Estado autorizou um investimento de R$ 1,7 milhão para reforma e ampliação da Santa Casa, com aumento da área em cerca de 2.175 metros quadrados, incluindo uma ampliação de aproximadamente 486 metros quadrados. O investimento visa aumentar o número de leitos e melhorar as condições físicas para o atendimento de pacientes e profissionais.

Ribeirão Claro faz parte da 19ª Regional de Saúde e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI). Em 2025, foi aprovada a criação de uma nova base do Samu 192 no município, que ampliará o atendimento emergencial na região.

Referente a Educação o censo IBGE, mostra a informação que em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 98,2%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 171 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 1768 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 6,3 e para os anos finais, de 5,8. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 230 e 58 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1615 e 276 de 5570.



EDUCAÇÃO	
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2022]	100 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	6,3
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023]	5,8
Matrículas no ensino fundamental [2024]	1.411 matrículas
Matrículas no ensino médio [2024]	402 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2024]	116 docentes
Docentes no ensino médio [2024]	43 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2024]	12 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2024]	3 escolas

FONTE: IBGE – CIDADES E ESTADOS.

No ano de 2023, os indicadores da educação básica na rede pública evidenciam avanços e desafios nas diferentes etapas do ensino.

Segundo dados do IBGE o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) apresentou os seguintes resultados: nos anos iniciais do ensino fundamental, o índice alcançou 6,3, enquanto nos anos finais foi registrado um IDEB de 5,8. Esses números refletem o desempenho dos alunos em avaliações nacionais, bem como as taxas de aprovação, sendo indicadores importantes da qualidade do ensino ofertado.

Em relação à matrícula de estudantes, a rede pública contabilizou 1.388 alunos matriculados no ensino fundamental e 434 no ensino médio, demonstrando uma maior concentração de estudantes nos anos fundamentais, como é comum nas etapas obrigatórias da educação básica.

O corpo docente é composto por 126 professores atuando no ensino fundamental e 51 no ensino médio, indicando uma distribuição proporcional ao número de alunos em cada etapa de ensino.

Quanto à infraestrutura escolar, o município de Ribeirão Claro conta com 12 estabelecimentos de ensino fundamental e 3 estabelecimentos de ensino médio, distribuídos para atender à demanda educacional da comunidade.

No que se refere a legislação, o município de Ribeirão Claro possui legislação específica voltada à garantia dos direitos da criança e do adolescente. A Lei Municipal nº 027/1997, de 28 de abril, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Essa legislação foi posteriormente alterada por diversas normas complementares, incluindo a Lei nº 314/2006, de 07 de dezembro; a Lei nº 560/2009, de 22 de setembro; a Lei nº 592/2009, de 11 de dezembro; a Lei nº 726/2011, de 20 de abril; e a Lei nº 875/2012, de 07 de novembro.

Além disso, foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Lei Municipal nº 975, de 10 de outubro de 2013. Esse fundo tem como finalidade financiar ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos desse público, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Importante citar também o Decreto Municipal Nº 1.388, DE 11 ABRIL DE 2023, que dispõe sobre o sistema de garantia e direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Ribeirão Claro - PR.

Atualmente, Ribeirão Claro conta com o funcionamento ativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ambos regulamentados pelas legislações mencionadas, reforçando o compromisso do município com a proteção integral das crianças e adolescentes.

6 - PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM REDE.

O princípio da proteção integral garante um conjunto de direitos e respectivas garantias assegurados, de forma específica, às crianças e aos adolescentes, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isso se deve ao fato de que o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual passam os torna mais vulneráveis, exigindo, portanto, um regime especial de direitos voltado às suas necessidades específicas.

Diante da complexidade das situações enfrentadas por crianças e adolescentes, e da própria estrutura das políticas públicas, organizadas por setores ou áreas, torna-se indispensável que o atendimento a esse público ocorra de forma articulada e intersetorial. Somente assim será possível garantir uma resposta completa, eficaz e satisfatória às suas demandas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ciente dessa necessidade, prevê em seu artigo 86 que a política de atendimento deve ser implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.1 - A Assistência Social na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

A Assistência Social, integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é uma política pública fundamental para garantir os direitos de crianças e adolescentes, especialmente os em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo é promover proteção social, inclusão e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, atuando em conjunto com setores como saúde, educação e justiça, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As principais ações incluem a Proteção Social Básica, oferecida pelos CRAS para prevenir situações de risco; a Proteção Social Especial, realizada pelos CREAS para atender casos de violência e outras vulnerabilidades; o acompanhamento familiar pelo PAIF; e o apoio às políticas intersetoriais que facilitam o acesso a serviços essenciais.

6.2 - A Saúde na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

A saúde é um direito fundamental garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal, com prioridade do Estado em garantir acesso universal e igualitário a serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

No contexto da infância e adolescência, a saúde atua na promoção do desenvolvimento integral desde a gestação até o final da adolescência, incluindo prevenção, cuidado, acompanhamento e atendimento especializado, focando na qualidade de vida e na redução das desigualdades.

As principais ações incluem atendimento pré-natal e acompanhamento infantil, vacinação e prevenção de doenças, acompanhamento nutricional, atenção à saúde mental, saúde sexual e reprodutiva na adolescência, e atendimento a situações de violação de direitos, em articulação com a rede de proteção.

6.3 - A Educação na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devendo ser oferecida gratuitamente, com prioridade absoluta e qualidade. Ela é essencial para o desenvolvimento integral, a cidadania e a construção de uma sociedade justa.

A política educacional visa assegurar o acesso e a permanência escolar obrigatória dos 4 aos 17 anos, ampliar a educação infantil, garantir ensino de qualidade e promover equidade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Também integra ações intersetoriais, estimula a participação estudantil, combate a violência e a discriminação na escola e amplia oportunidades de formação profissional para a vida adulta.

6.4 - A Cultura na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

A cultura é um direito fundamental garantido pelo ECA, pela Constituição e por tratados internacionais, essencial para o desenvolvimento integral, a identidade e a cidadania das crianças e adolescentes. O Estado deve assegurar oportunidades reais para que possam participar, criar e usufruir das diversas manifestações culturais.

A política cultural conecta-se com educação, assistência social e saúde, promovendo a formação cidadã, a valorização da diversidade, a prevenção da violência, a inclusão social e o protagonismo juvenil, especialmente para os em situação de vulnerabilidade.

6.5 - O Esporte na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

O esporte é um direito social garantido pelo ECA e pela Constituição, fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente os em situação de vulnerabilidade. Além de promover saúde física e emocional, o esporte estimula inclusão social, valores como cooperação e respeito, e fortalece vínculos familiares e comunitários.

A política esportiva visa oferecer acesso gratuito e democrático, ocupar positivamente o tempo livre e incentivar o protagonismo juvenil, prevenindo riscos sociais como violência e uso de drogas.

6.1 - O Conselho Tutelar na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável por garantir os direitos das crianças e adolescentes. Atua em todos os municípios, atendendo casos de ameaça ou violação de direitos, com função administrativa e protetiva no Sistema de Garantia de Direitos.

Suas principais atribuições incluem atender crianças e adolescentes em risco, orientar famílias, requisitar serviços públicos, encaminhar casos ao Ministério Público ou Judiciário, fiscalizar entidades de atendimento, participar do monitoramento de políticas públicas e registrar denúncias com sigilo.

6.2 - O CMDCA na Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA é um órgão municipal previsto no ECA, responsável por deliberar, normatizar, controlar e fiscalizar as políticas públicas para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Atua integrando setores como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e justiça.

Suas principais funções incluem monitorar o Plano Municipal, gerir recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, fiscalizar entidades de atendimento, promover políticas intersetoriais, estimular a participação social, organizar a escolha dos conselheiros tutelares e receber denúncias de violações de direitos.

Podemos afirmar que o trabalho em conjunto entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Conselho Tutelar e CMDCA é essencial para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente em Ribeirão Claro. A integração dessas áreas permite uma atuação articulada, capaz de identificar, prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade e violação de direitos de forma mais eficiente e humanizada.

Cada política possui um papel específico e complementar: a Assistência Social oferece suporte e fortalecimento familiar; a Saúde assegura o desenvolvimento físico e mental; a Educação garante o acesso ao conhecimento e à formação cidadã; a Cultura e o Esporte promovem inclu-

são, expressão e convivência social; enquanto o Conselho Tutelar e o CMDCA asseguram a proteção e o controle social das políticas públicas.

Quando essas políticas atuam de maneira integrada, por meio de uma rede de proteção articulada e comprometida, é possível construir um ambiente mais seguro, acolhedor e promotor de oportunidades para todas as crianças e adolescentes do município. Dessa forma, Ribeirão Claro avança na consolidação do Sistema de Garantia de Direitos, fortalecendo o compromisso coletivo com a dignidade, a cidadania e o futuro das novas gerações.

7 - OBEJTIVO GERAL.

Elaborar e implementar políticas públicas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), voltadas à orientação, ao apoio e à promoção social de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, entre outras. Além disso, promover a proteção e a garantia de direitos por meio de políticas integradas e articuladas entre as ações governamentais e não governamentais, assegurando o desenvolvimento integral e a inclusão social.

7.1 - OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por meio de atividades esportivas, recreativas, culturais, educacionais;
- Garantir, por meio do CMDCA, a destinação de recursos orçamentários e estruturais necessários ao pleno atendimento das demandas voltadas à infância e adolescência no município;
- Integrar os órgãos municipais e demais instituições envolvidas na proteção da infância e adolescência, fortalecendo a Rede Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fortalecer as ações de assistência à saúde de crianças e adolescentes, assegurando vacinação, prevenção de doenças, saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, acompanhamento nutricional e atendimento médico, psicológico e odontológico.
- Ampliar o acesso à educação infantil.
- Garantir o acesso de crianças e adolescentes a programas e serviços municipais que estimulem o desenvolvimento de suas potencialidades e inclusão social.
- Promover o acesso aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prevenindo situações de risco e fortalecendo a função protetiva das famílias.

8 - AÇÕES E METAS.

As metas estabelecidas para o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro, referente ao quadriênio 2026–2029, constituem um importante instrumento de planejamento, monitoramento e indução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no município.

A definição dessas metas tem como base o objetivo geral e os objetivos específicos deste Plano, orientando a execução integrada de serviços, programas, projetos e ações intersetoriais voltados ao fortalecimento da rede municipal de proteção e à garantia dos direitos fundamentais, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

O ECA, em seu artigo 5º, dispõe que:

"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

No entanto, reconhece-se que ainda persistem, em diferentes contextos, situações de vulnerabilidade e violações de direitos humanos que afetam diretamente a infância e a adolescência. Diante desse cenário, o presente Plano reafirma o compromisso do Município de Ribeirão Claro em consolidar políticas públicas efetivas, articuladas e participativas, que assegurem a prioridade absoluta estabelecida pela Constituição Federal e pelo ECA.

A seguir, são apresentadas as prioridades de ações e metas estratégicas definidas para o período de 2026 a 2029, estruturadas com foco na promoção do desenvolvimento integral, na proteção social e na construção de uma rede sólida de garantia de direitos:

DIREITO Á VIDA E A SAÚDE

Objetivo: Garantir ações de promoção, prevenção e cuidado integral à saúde da criança e do adolescente em articulação com a APS, rede de ensino, famílias e demais políticas públicas.

AÇÃO	META	RESPONSAVÉL	INDICADOR	PERIODO			
				2026	2027	2028	2029
1: Formalizar adesão ao PSE junto às Secretarias de Saúde e Educação. 2: Construir, anualmente, plano de ação intersetorial com foco na infância e adolescência. 3: Realizar ações de prevenção e promoção nas escolas conforme diretrizes do PSE. 4: Monitorar indicadores e participação das escolas.	Implantar ações do Programa Saúde na Escola (PSE) em 100% das escolas públicas do município até 2029.	Secretaria Municipal de Saúde	% de escolas com ações do PSE implantadas.	100%	100%	100 %	100%
1: Definir temas prioritários com escolas, CRAS e USF (ex: alimentação saudável, bullying, higiene, saúde mental). 2: Promover atividades lúdicas, oficinas, palestras e rodas de conversa. 3: Avaliar impacto com apoio da gestão e comunidade escolar.	Realizar, anualmente, no mínimo 2 ações educativas de promoção à saúde com crianças e adolescentes em ambiente escolar e comunitário.	Secretaria Municipal de Saúde	Nº de ações realizadas por ano com público infantil e adolescente.	2	2	2	2
1: Aplicar instrumentos nas escolas e UBS com apoio da vigilância. 2: Tabular e apresentar os dados com proposta de ações.	Realizar, até 2027, diagnóstico participativo com crianças, adolescentes, professores e	Secretaria Municipal de Saúde	Diagnóstico participativo finalizado e divulgado.	0	1	0	0

3: Divulgar o diagnóstico em espaços públicos e para as redes.	famílias sobre temas prioritários de saúde.						
1: Identificar lacunas de formação junto às equipes. 2: Planejar cronograma de capacitações com apoio técnico intersetorial. 3: Avaliar impacto das capacitações sobre práticas dos serviços.	Realizar, anualmente, ao menos 1 capacitação com profissionais da saúde e da educação sobre temas prioritários da saúde da criança e do adolescente.	Secretaria Municipal de Saúde	Nº de capacitações intersetoriais realizadas por ano.	1	1	1	1

DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE.

Objetivo: Garantir às crianças e aos adolescentes ações de promoção, proteção e cuidado integral, assegurando o pleno respeito à sua liberdade, dignidade e individualidade, promovendo sua proteção integral e desenvolvimento pleno.

AÇÃO	META	RESPONSAVÉL	INDICADOR	PERIODO			
				2026	2027	2028	2029
Fortalecer a rede municipal dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar, a cada 2 anos, pelo menos 1 capacitação direcionada aos profissionais da Rede Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, abordando temas prioritários relacionados à promoção, defesa e garantia de direitos.”	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Número de capacitações realizadas para os profissionais da rede, sendo capacitados em temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente.	0	1	0	1

DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Objetivo: Assegurar a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, bem como sua permanência em ambiente que assegure cuidado, proteção e desenvolvimento integral.

AÇÃO	META	RESPONSAVÉL	INDICADOR	PERIODO			
				2026	2027	2028	2029

Fortalecer os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial (PAIF, PAEFI, SCFV) para preservar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, prevenindo violações de direitos e evitando afastamentos do convívio familiar quando possível.	Ampliar as ações do PAIF, PAEFI e SCFV voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes, garantindo intervenções que promovam a convivência familiar e comunitária e reduzam a necessidade de medidas de afastamento.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Aumentar o percentual de famílias com crianças e adolescentes acompanhadas pelos serviços do SUAS.	3%	5%	6%	7%
Promover atividades do SCFV para crianças e adolescentes, com foco em convivência familiar e comunitária, prevenção de violação de direitos e redução de afastamentos do convívio familiar.	Garantir que as crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV participem regularmente de atividades socioeducativas e de convivência familiar e comunitária.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Aumentar o percentual de crianças e adolescentes inseridos em grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	3%	5%	6%	7%
Manter o repasse financeiro às Entidades da Rede Socioassistencial, após a formalização do Termo de Colaboração, firmado por meio de Chamamento Público, entre o Município e a organização da sociedade civil responsável pela oferta de ser-	Assegurar apoio financeiro às Entidades da Rede Socioassistencial que ofertam serviços voltados à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco, atendendo	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Percentual de reajuste anual dos repasses financeiros, atualizado com base na variação do índice oficial de inflação	4%	4%	4%	4%

viços voltados à criança e ao adolescente, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O repasse tem por finalidade garantir a continuidade do custeio e o fortalecimento das ações desenvolvidas junto ao público em situação de risco pessoal e social.	às exigências do Chamamento Público e garantindo condições adequadas para execução das ações previstas, por meio da concessão de subvenções destinadas a despesas de custeio.		(IPCA), a fim de preservar o poder de compra dos recursos transferidos e garantir a continuidade e qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais.				

DIREITO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Objetivo: Garantir o acesso e a participação de crianças e adolescentes em atividades de educação, cultura, esporte e lazer, promovendo seu desenvolvimento integral, inclusão social, formação de valores e cidadania, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

AÇÃO	META	RESPONSAVÉL	INDICADOR	PERIODO			
				2026	2027	2028	2029
Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo a matrícula de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), por meio da expansão da capacidade instalada, reorganização de espaços e fortalecimento da rede de atendimento.	Estruturar, adequar e colocar em funcionamento um novo espaço físico, ou ampliar unidades existentes, de modo a aumentar o número de vagas ofertadas e assegurar o atendimento à crescente demanda por Educação Infantil.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Percentual de crianças de 0 a 3 anos matriculadas na Educação Infantil, evidenciando a ampliação do acesso e a capacidade de atendimento da rede municipal.	3%	4%	5%	6%
Implementar iniciativas que incentivem a participação de crianças e adolescentes em projetos culturais do município, promo-	Ampliar a participação de crianças e adolescentes nas atividades culturais municipais, asseguran-	Secretaria	Número de crianças e adolescentes inscritos e participantes				

vendo o acesso, a vivência e o engajamento desse público em atividades de formação, expressão artística e vivência cultural.	do o acesso permanente e qualificado aos projetos, programas e ações culturais ofertados pelo município.	Municipal de Educação e Cultura	nas atividades e projetos culturais, demonstrando o alcance e a efetividade das ações de promoção do acesso à cultura.	2%	2%	3%	3%
Desenvolver iniciativas que incentivem a participação de crianças e adolescentes nos projetos esportivos do município, garantindo acesso, acolhimento e maior visibilidade às práticas esportivas.	Ampliar o número de crianças e adolescentes envolvidos nas atividades e competições esportivas municipais, fortalecendo sua trajetória no esporte e estimulando a adoção de hábitos de vida saudáveis.	Secretaria Municipal de Esportes.	Quantidade de crianças e adolescentes participantes nos eventos esportivos municipais, mensurada pela presença, participação ativa e nível de engajamento nas atividades promovidas pelo município.	2%	2%	3%	3%

DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO

Objetivo: Garantir ao adolescente condições dignas, seguras e inclusivas de acesso à profissionalização e à proteção no trabalho, promovendo oportunidades de aprendizagem adequadas à sua faixa etária, assegurando o respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento e prevenindo qualquer forma de exploração laboral.

AÇÃO	META	RESPONSAVÉL	INDICADOR	PERIODO			
				2026	2027	2028	2029
Oferecer aos adolescentes a partir de 16	Ampliar a participação de ado-		Aumentar percentual de				

anos oportunidades de aprendizado supervisionado em ambientes de trabalho, com foco no desenvolvimento de habilidades profissionais, sociais e cidadãs, conforme as normas da Lei Municipal nº 668/2010 e da Lei Federal nº 11.788/2008.	lescentes no Programa Municipal de Estágio Remunerado, garantindo que todos tenham acesso a experiências práticas de trabalho, supervisionadas e alinhadas às diretrizes legais e ao desenvolvimento de competências para a vida e a carreira.	Prefeitura Municipal	estudantes regularmente matriculados e supervisionados que participam do Programa Municipal de Estágio Remunerado, considerando a disponibilidade orçamentária para manutenção do programa.	2%	2%	2%	2%

9 - RECURSOS FINANCEIROS.

A execução das ações previstas neste Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com financiamento articulado entre as três esferas de governo — federal, estadual e municipal — assegurando a continuidade e a sustentabilidade das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Os recursos serão programados de acordo com as previsões do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo incluir repasses intergovernamentais, fundos específicos, investimentos próprios do município e receitas vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O quadro a seguir apresenta a previsão orçamentária detalhada para o quadriênio de vigência do plano, abrangendo os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029.

RESPONSAVÉL	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
	2026	2027	2028	2029
Secretaria Municipal de Assistência Social. OBSERVAÇÃO: As fontes de financiamento previstas neste plano estão em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Destaca-se que os recursos de cofinanciamento – municipal, estadual e federal – podem ser aplicados no atendimento a todas as faixas etárias, não se restringindo exclusivamente ao público de crianças e adolescentes. Ressalta-se, ainda, que essas mesmas fontes de financia-	R$ 42.700,00 FMDCA R$ 82.400,00 Estado R$ 79.160,00 Federal	R$ 45.490,00 FMDCA R$ 87.790,00 Estado R$ 84.320,00 Federal	R$ 48.670,00 FMDCA R$ 93.800,00 Estado R$ 90.230,00 Federal	R$ 51.860,00 FMDCA R$ 100.010,00 Estado R$ 96.080,00 Federal

mento também são utilizadas para subsidiar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a complementaridade das ações no âmbito da Assistência Social.	R$ 182.000,00 Municipal	R$ 194.000,00 Municipal	R$ 205.700,00 Municipal	R$ 219.000,00 Municipal
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Observação: A manutenção das CMEIs Municipais contempla três dimensões essenciais para o funcionamento adequado das unidades educacionais: manutenção predial e operacional, transporte escolar e alimentação escolar. Manutenção: financiada com recursos do município. Transporte escolar: mantido por financiamentos municipais, estaduais e federais. Alimentação escolar (merenda): custeada por recursos municipais e federais. Os recursos do financiamento municipal destinados aos projetos culturais podem contemplar ações voltadas a todas as faixas etárias, não se restringindo exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes. Contudo, essas mesmas fontes de financiamento também são utilizadas para subsidiar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	R$ 3.696.630,00 Educação Manutenção CMEIs R$200.000,00 Projetos Culturais Municipal	R$ 3.936.035,00 Educação Manutenção CMEIs R$210.000,00 Projetos Culturais Municipal	R$ 4.170795,00 Educação Manutenção CMEIs R$221.000,00 Projetos Culturais Municipal	R$ 4.390.660,00 Educação Manutenção CMEIs R$232.000,00 Projetos Culturais Municipal
Secretaria Municipal de Esportes Observação: Os recursos do financiamento municipal destinados aos projetos esportivos podem contemplar ações voltadas a todas as faixas etárias, não se restringindo exclusivamente ao atendimento de crianças e adolescentes. Contudo, essas mesmas fontes de	R$ 252.000,00 Municipal	R$ 258.000,00 Municipal	R$ 277.800,00 Municipal	R$ 291.700,00 Municipal

financiamento também são utilizadas para subsidiar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
Secretaria Municipal de Saúde. OBSERVAÇÃO: As ações previstas neste Plano estão alinhadas aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às proposições estabelecidas no Plano Municipal de Saúde 2026–2029. A previsão orçamentária apresentada refere-se ao conjunto das despesas programadas no âmbito da saúde, considerando os limites e as fontes de financiamento do SUS, sem detalhamento financeiro específico para ações voltadas exclusivamente à criança e ao adolescente. O orçamento contempla, de forma global, o custeio das iniciativas destinadas à atenção, promoção e proteção da saúde de toda a população. Ressalta-se, contudo, que essas mesmas fontes de financiamento também são utilizadas para subsidiar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	R$ 533.440,00 Estado R$ 2.213.250,00 Federal R$14.228.916,35 Municipal	R$ 651.310,00 Estado R$ 2.337.280,00 Federal R$15.439.295,00 Municipal	R$ 610.150,00 Estado R$ 2.478.870,00 Federal R$16.474.067,00 Municipal	R$ 619.370,00 Estado R$ 2.618.720,00 Federal R$17.546.076,00 Municipal
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro OBSERVAÇÃO: Os recursos do financiamento municipal para pagamento de estagiários podem ser usados para estudantes do ensino fundamental, médio e superior, não se limitando apenas a adolescentes. As mesmas fontes também apoiam a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, financiando ações de qualificação, formação profissional e inserção no	R$ 380.348,00 Municipal	R$ 403.168,00 Municipal	R$ 427.359,00 Municipal	R$ 453.000,00 Municipal

mundo do trabalho.				

10 - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS.

O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2026–2029 busca alcançar resultados que impactem diretamente a qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos pelas políticas públicas municipais. Entre os principais resultados esperados, destacam-se a ampliação do acesso e da cobertura dos serviços e ações voltados à proteção, desenvolvimento e promoção de direitos de crianças e adolescentes em áreas como assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e profissionalização, garantindo atendimento integral e de qualidade.

A concretização desses resultados deverá gerar impactos positivos na vida das crianças e adolescentes, como a redução de situações de vulnerabilidade e risco social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a melhoria dos indicadores sociais locais e a promoção de proteção, inclusão social e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

11 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) o acompanhamento das ações e metas previstas neste Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a avaliação anual dos objetivos alcançados e a definição de novas metas, que poderão ser readequadas ou repactuadas.

Este Plano deverá ser avaliado e aperfeiçoado continuamente ao longo de sua execução, com o objetivo de registrar as alterações necessárias e aprimorar as ações implementadas. Assim, o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de 2026 a 2029 constitui-se como um instrumento de planejamento dinâmico, que será ajustado conforme as condições e diretrizes estabelecidas no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com as três esferas de governo.

12 - CONSIDERAÇÃO FINAL.

O Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Claro tem como propósito servir como um instrumento de ação, planejamento e avaliação contínua. A garantia dos direitos das crianças e adolescentes será alcançada por meio da articulação entre as políticas públicas, dos Conselhos de representação e da participação da sociedade, assegurando a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1997

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes – Teoria e Prática, 2ª edição. São Paulo: Fundação Abrinq, 2020. https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-07/caderno-legislativo2020.pdf

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – IPARDES. Caderno Estatístico Município de Ribeirão Claro:

disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Caderno-Estatistico-Municipal

RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES SOCIAIS GOVERNO FEDERAL, disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=ribeir%C3%A3o+claro&codigo=412180&aM=0

WIKIPEDIA, disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ribeir%C3%A3o_Claro

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – cidades e estados, disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/ribeirao-claro.html
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - panorama, disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ribeirao-claro/panorama
SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR – História da fundação do município, disponível em: https://ribeiraoclaro.pr.gov.br/historia/

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINSITRATIVO Nº 015/2025
PROCESSO: Pregão Eletrônico 028/2025 (PMRC)
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: Sergio Ricardo Borri - Eireli
CNPJ/MF Nº: 07.773.246/0001-45
OBJETO O presente contrato tem por objeto: **a contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública do Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses.**
VALOR**: R$ 331.253,00 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais).**
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 02 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: de 02 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026
ASSINARAM: Paulo José Bonatte dos Santos pela Contratante Sergio Ricardo Borri pela contratada

Ribeirão Claro – PR, 02 outubro de 2025
Paulo José Bonatte dos Santos
Diretor do SAAE